PROCESSO Nº: 184879/21
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
INTERESSADO: **ANTONIO FRANCA BENJAMIM, RICARDO ENDRIGO**
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO Nº 256/23

Versam os presentes autos acerca de Prestação de Contas de Prefeito Municipal remetidos para esta Coordenadoria-Geral de Fiscalização, por força do Despacho n.º 350/23 – GCDA (peça 43), tendo em vista o contido na Instrução n.º 467/23 (peça 39), da Coordenadoria de Gestão Municipal.

Referida Instrução sugere, para que nos termos do art. 151 do Regimento Interno se avalie a possibilidade de incluir a questão levantada pelo controlador interno da entidade, transcrita abaixo (fl. 8, peça 36), na programação de fiscalizações realizadas pela Coordenaria de Auditorias e/ou Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, deste Tribunal de Contas:

(...)

Execução Orçamentária	
Medidas para cobrança da dívida ativa	Ressalvas[4]

NOTA NO ORIGINAL

[4] Em relação às medidas para cobrança da dívida ativa, segundo informações prestadas pela Divisão de Auditoria Fiscal, abriu-se possibilidade de os contribuintes efetuarem o parcelamento de débitos que se encontravam inscritos em dívida ativa, conforme previsto no Código Tributário Municipal, bem como, a realizado pelo Município, da negativação do CPF/CNPJ do contribuinte junto ao SPC - Sistema de Proteção ao Crédito, através de convênio existente com a ACIME, como forma de cobrança extrajudicial e em última tentativa de recebimento dos créditos inscritos em dívida ativa, o Município através da Secretaria de Finanças tem promovido a Execução Fiscal.

• SPC; Em 2020 foram incluídas 643 CDA'S no SPC, no importe de R$ 1.350.139,90, sendo excluídas por negociação de dívida, 598 CDA'S as quais tinham valor de inclusão de R$ 1.211.007,58;

• Execução Fiscal: Em 2020 foram encaminhadas à Procuradoria Geral do Município 192 processos para propositura de Execução Fiscal, sendo o valor da ação de R$ 14.344.544,87, desse total, 02 processos são referentes as Certidões encaminhadas pelo TCE/PR, no importe de R$ 13.540.485,38. Em 2020, por meio dos processos de Execução Fiscal em trâmite no Poder Judiciário foi arredado o valor de R$ 1.269.537,46.

• Em que pese a adoção das medidas supra, com vistas a cobrança da dívida ativa tributária/não tributária, verificamos em sede de balanço patrimonial, um substancial saldo a receber ajustado pela provisão de

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.IHQZ

perdas, cujos valores das referidas provisões, na sua maioria atingidos pela prescrição, porquanto (extintos), nos termos da art. 156, V do CTN."

É o breve relatório. Passa-se à análise da matéria.

Preliminarmente, cumpre mencionar que as prioridades do controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná são periodicamente atualizadas por um Plano Anual de Fiscalização (PAF)[1]. A elaboração e a supervisão do PAF em âmbito municipal, assim como a consolidação das fiscalizações prioritárias em âmbito estadual, são competências desta CGF, que tem por objetivo aprimorar o controle externo ao coordenar o planejamento e a integração das fiscalizações.

As atividades fiscalizatórias previstas no PAF atendem a uma estrutura desenvolvida com base nas funções de governo disciplinadas conforme Portaria nº 42/1999 do Ministério do Orçamento e Gestão (MOG). Tal classificação é um balizador padronizado para agregar as ações governamentais e, portanto, serve de registro da ligação entre as fiscalizações do TCE-PR e os resultados gerais pretendidos nas diversas áreas da Administração Pública.

De modo geral, no cumprimento de suas atribuições, inclusive no que diz respeito à elaboração do PAF e à escolha das prioridades fiscalizatórias, a CGF utiliza critérios de risco, materialidade, relevância e outros inerentes à atividade de controle externo para planejar e supervisionar a execução das fiscalizações[2]. Em caráter complementar, na avaliação de demandas fiscalizatórias devem ser considerados critérios de urgência, alinhamento estratégico, eficiência e efetividade, assim como as boas práticas da atividade de controle e as competências disponíveis nas unidades técnicas de fiscalização[3].

À vista disso, considerando os estudos de viabilidade, esta CGF registra ciência e informa que os fatos constantes nos documentos que instruíram os presentes autos foram <u>incluídos na matriz de análise de riscos do Plano Anual de Fiscalização para avaliação</u>, consoante artigo 15, inciso II, da Instrução de Serviço nº. 126/20184.

[1] Art. 260 do Regimento Interno do TCE-PR
[2] Art. 151-A, § 3º, do Regimento Interno do TCE-PR
[3] Art. 17, Parágrafo Único, da Instrução De Serviço nº 126/2018 –TCE-PR

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.IHQZ

Posto isto, encaminhem-se os presentes autos ao **Gabinete da Presidência (GP)**, com fulcro no inciso VIII, do artigo 19, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, sugerindo-se, respeitosamente, comunicação ao Requerente, consoante artigo 7º da Instrução de Serviço nº 115/2017, e não havendo diligências adicionais, remessa à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento, nos termos do inciso LVIII, artigo 16, do mesmo Regimento Interno, e arquivamento.

CGF, 19 de abril de 2023.

-assinatura digital-
DJALMA RIESEMBERG JUNIOR
Coordenador-Geral de Fiscalização
Matrícula 50.648-6

RMC

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.IHQZ